



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/05/2024. Publicação: 20/05/2024. Nº 092/2024.

ISSN 2764-8060

## PASSAGEM FRANCA

### REC-PJPAF - 32024

Código de validação: B4EDC49408

REF. SIMP Nº 001567-509-2023 (Procedimento Administrativo stricto sensu).

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA o Procedimento Administrativo sob o SIMP nº 001567-509-2023, cujo objeto é a verificação preliminar da deficiência/ausência de transporte escolar e de aulas em favor dos alunos da rede pública municipal de ensino domiciliados na zona rural de Passagem Franca-MA;

CONSIDERANDO as constatações realizadas no bojo do citado procedimento (SIMP nº 001567-509-2023), que apontam para o não fornecimento de transporte escolar pelo município de Passagem Franca-MA em favor dos alunos domiciliados nos Povoados Zé Bento, Santa Marta, Mata, Boca da Mata e Vão das Caraibas, o que, por consequência, privou tais alunos de aulas no decorrer do ano de 2024 ;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Saúde, da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Passagem Franca-MA o seguinte:

01) Que promova, em até 05 dias úteis, todas as medidas administrativas e legais cabíveis no sentido de que seja retomado o transporte escolar em favor dos alunos da rede pública municipal de ensino, notadamente aos alunos domiciliados nos Povoados Zé Bento, Santa Marta, Mata, Boca da Mata e Vão das Caraibas, zona rural de Passagem Franca-MA, considerando que estão sendo privados de comparecer as aulas, visto que a municipalidade não vem prestando o mencionado serviço público essencial em prol dos citados alunos;

02) Se for o caso, informe e demonstre a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, inclusive pedido de afastamento cautelar do gestor.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) À Secretaria de Educação e a Câmara Municipal, para fins de conhecimento.

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Cumpra-se.

Passagem Franca, data do sistema.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 16/05/2024 às 14:07 h (\*)

THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA